# DECRETO Nº 344/2013, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na integra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 03 / 12 / 2013

Secretário Municipal de Administração

"Suspende cautelarmente empresas de licitar com o Município de Itaguaru, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Itaguaru, Senhor Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

**Considerando**, o Inquérito Policial nº 005/2011, conduzido pela Delegacia Estadual de Repressão a Crimes contra a Administração Pública - DERCAP;

**Considerando**, a Operação "Tarja Preta", conduzida pelo Ministério Público do Estado de Goiás e Polícia Civil;

**Considerando**, que as empresas investigadas estão envolvidas em crimes contra a Fazenda Pública;

**Considerando**, a decisão do Poder Judiciário em afastar cautelarmente os Agentes Políticos envolvidos nas investigações; e

**Considerando**, que é dever do Poder Público zelar pela estrita observância dos princípios norteadores da Administração Pública.

**D E C R E T A:**

Art. 1º – Ficam cautelarmente suspensas de licitar com o Município de Itaguaru a seguintes empresas do ramo de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos:

I – Amil Distribuidora de Medicamentos e Equipamentos;

II – Callfarma Logística Farmacêutica Ltda ou Polypharma Distribuidora Médico Hospitalar ou Utildrogas Logística Farmacêutico Ltda;

III – Farma Produtos Hospitalares Ltda;

IV – Dose Produtos e Medicamentos Hospitalar;

V – Destak Distribuidora de Medicamentos Ltda;

VI – Indusfarma Distribuidora de Medicamentos Ltda;

VII – Pro-Hospital Produtos Hospitalares Ltda

VIII – Star Odontomédica Ltda;

IX – Stock Comercial Hospitalar Ltda ou Stock Diagnóstico Ltda;

X – J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda;

XI – JR Lacerda Material Médico Hospitalar Ltda – EPP;

XII – Pró-Hospital Produtos Hospitalares Ltda – EPP;

XIII – Maeve Produtos Hospitalares Ltda – EPP;

XIV – Ideal Hospitalar Ltda – ME; e

XV – Única Dental Vendas de Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda - ME

Parágrafo único. A suspensão cautelar em âmbito do Município de Itaguaru perdurará até a conclusão do processo envolvendo as referidas empresas, ou até que seja cassada a liminar que afastou os Agentes Políticos envolvidos nas investigações.

Art. 2º – Para que não se alegue desconhecimento do ato, e venha o mesmo a perder sua eficácia jurídica, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – Comunicar em âmbito interno:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Comissão de Licitação; e

c) Pregoeiro do Município

II – Publicar para conhecimento externo no:

a) *Placard* da Prefeitura;

b) Diário Oficial do Estado;

c) Portal da Transparência.

III – Comunicar os seguintes órgãos de fiscalização interna e externa e de repressão:

a) Controle Interno;

b) Câmara Municipal;

c) Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

d) Ministério Público do Estado de Goiás; e

e) Delegacia Estadual de Repressão a Crimes contra a Administração Pública – DECARP.

Art. 3º – Visando resguardar direitos, as empresas descritas no art. 1º do presente ato, caso queiram, poderão manejar as justificativas que entenderem necessárias, visando com isso restabelecer seu direito de licitar e contratar com o Município de Itaguaru.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeitura do Município de Itaguaru/GO, aos 03 dias do mês de dezembro de 2013.

**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**
**PREFEITO**